LEI Nº 5250, de 16 de Março de 2011.

INSTITUI A SEMANA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal em Exercício de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Esteio a Semana do Artesão, que ocorrerá com cinco (05) dias antecedendo o dia da sua comemoração dezenove de março (19/03) de cada ano, data do término.

Art. 2º A Semana do Artesão tem por fim a realização de feiras de artesanato nos diversos bairros do Município, com vistas à valorização da atividade.

Art. 3º O evento será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SMDES, que determinará critérios e a forma de participação dos artesãos de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 4.645/2008.

Art. 4º As feiras de artesanato serão realizadas nos seguintes Locais: Av. do Carnaval, Rua Coberta, Praças e Parques Municipais.

Parágrafo Único - No período da Expointer não haverá feiras.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.130/1993.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de março de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.